



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0032374-32.2023.8.17.2001**

AUTOR: J. V. S. C.

REPRESENTANTE: JANIO LAURIANO DA CRUZ

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT.

1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal.

Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade.

2. Face ao exposto:

2.1. **Designo perícia médica** e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015).

2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[\[1\]](#)[\[1\]](#), para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua São Francisco, 98, Paissandu, Recife-PE, CEP 52010-020, Fone: (81) 4101-0698, no dia 04/08/2023 – das 10:00 às 11:00h (ordem de chegada) com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

Deve a parte comparecer levando todos os seus exames (inclusive raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae



(pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015).

2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud.

2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito.

3. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2023.

Virgínia Gondim Dantas

Juíza de Direito

[\[1\]](#)



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0032374-32.2023.8.17.2001
AUTOR: J. V. S. C.
REPRESENTANTE: JANIO LAURIANO DA CRUZ

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que deixo de cobrar o adiantamento do pagamento da despesa de postagem, referente ao número de 01 carta(s) postal(ais) com AR, como determinado na Lei nº 17.116/2020 e Provimento nº 02/2022- CM, uma vez que a parte é beneficiária da gratuidade de justiça. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 13 de junho de 2023.

MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE
Diretoria Cível do 1º Grau



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0032374-32.2023.8.17.2001
AUTOR: J. V. S. C.
REPRESENTANTE: JANIO LAURIANO DA CRUZ

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial de ID [135266431](#), conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Cuida-se de ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1][1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua São Francisco, 98, Paissandu, Recife-PE, CEP 52010-020, Fone: (81) 4101-0698, no dia 04/08/2023 – das 10:00 às 11:00h (ordem de chegada) com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Deve a parte comparecer levando todos os seus exames (inclusive raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. 2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015). 2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 08 de junho de 2023. Virgínia Gondim Dantas Juíza de Direito [1]

RECIFE, 13 de junho de 2023.

MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.

